**REQUERIMENTO**

**Nº. 352/2020**

**“Requer ao Executivo atentar-se à LEI FEDERAL que regulamenta o piso salarial dos AGENTES DE ENDEMIA”.**

**Senhor Presidente,**

**Considerando que** a Constituição Federal, carta magna da liberdade e democracia brasileira, em seu Art. 31º, determina que: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

**Considerando que** a Lei Federal nº 12.527 prevê no Art. 32º “Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;”

**É que:**

O vereador infra-assinado nos Termos Regimentais em vigor REQUER que seja oficiado o **Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto**, digne-se informar a esta Casa o que segue:

1) Qual a possibilidade de a administração cumprir a lei 11350/2006 no seu PARáGRAFO 1º, o qual registra que “É essencial e obrigatória a presença de agentes comunitários de Saúde na estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate as Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental”. Esse parágrafo tem sido respeitado no município? Em caso negativo, por que não?

2) Quando o piso salarial dos agentes de endemias será reajustado de acordo com a Lei federal? Por que isso ainda não foi feito em respeito aos prazos legais?

**Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 01 de Dezembro de 2020.**

**Gleivison Henrique Costa Gaspar**

**“Profº. Gleivison”**

**vereador**